



DECRETO N° 08, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

**"ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO  
FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE  
EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA  
FINS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE  
2023".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Complementar Municipal 028/2015;

#### **DECRETA**

**Art. 1º-** Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para a Execução do Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2023, na forma dos quadros anexos ao presente Decreto, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º-** O total geral do Orçamento, fica contingenciado em 0,3% para fins de equilíbrio das contas públicas.

**Art. 3º-** A verificação do cumprimento da Programação Financeira e o do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente, por Poder (Executivo e Legislativo), e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Poder que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A não-recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Poder que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.





**PREFEITURA DE  
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

**Art. 4º-** O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, mediante Decreto, a adequação do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e das cotas que se fizerem necessárias, de acordo com a programação destinada a cada unidade orçamentária relativas às cotas mensais e na medida em que houver variação significativa entre a programação financeira ora estabelecida e sua efetiva realização.

**Art. 5º-** É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, deduzido da correspondente dotação bimestral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficará o servidor que der causa à realização de despesa sem prévio empenho, passível de ser responsabilizado pelo valor correspondente.

**Art. 6º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Registrado e Publicado nesta Secretaria Municipal de Governo, Prefeitura Municipal de Pedro Canário-ES, ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário - ES, ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

**DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO**

Secretário Municipal de Governo

